

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Ética e Conduta do Departamento de Transportes Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro, a qual compete:

I - aplicar o Código de Ética e Conduta Profissional do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, devendo:

- dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do DETRO/RJ, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- supervisionar a observância do Código de Conduta Profissional do DETRO/RJ e comunicar à Presidências situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

Art. 2º - A Comissão será integrada por servidores efetivos, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Maria de Fátima de Oliveira Virgínio, ID Funcional nº 5485320
Roberto Borges Gallego Soares, ID Funcional nº 26894610
Lourenço Fernandes de Paula, ID Funcional nº 42818028
Elair Soares Bispo Junior, ID Funcional nº 42819520 - Suplente
Fábio Marcos Lopes de Carvalho, ID Funcional nº 82821606 - Suplente

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019

CLEBER RIBEIRO AFONSO
Presidente

Id: 2189352

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1473 DE 17 DE JUNHO DE 2019

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS
FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o princípio da eficiência, incluído no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998;

- que o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social; e

- a necessidade de reestruturação da gestão do DETRO/RJ no sentido de uma melhor prestação de serviços aos usuários de transportes rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para implementação e manutenção de um Sistema de Gestão da Qualidade baseado nos requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015 abrangendo todo o escopo de atividades do DETRO/RJ.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Carlos Frederico Lobo do Nascimento, ID Funcional nº4007186-3
Renato Pinha de Faria, ID Funcional nº5099625-8
Monique Costa da Rocha Marques, ID Funcional nº5092275-0
Juliana Gomes Pinto, ID Funcional nº5092803-1
Adriana Cadena Vieira, ID Funcional nº4251980-2
Luciana Moraes Vaz Neto, ID Funcional nº4281660-2
Luciana Machado Beniz Mota, ID Funcional nº4463674-1
Maria de Fátima de Oliveira Virgínio, ID Funcional nº548532-0

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019

CLEBER RIBEIRO AFONSO

Presidente

Id: 2189145

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 19.06.2019**

PROC. Nº E-10/005/4437/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº558/19 - ASJUR/DETRRO da Assessoria Jurídica, às fls. 29/30.
PROC. Nº E-10/005/4439/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº557/19 - ASJUR/DETRRO da Assessoria Jurídica, às fls. 29/30.
PROC. Nº E-10/005/7747/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº556/19 - ASJUR/DETRRO da Assessoria Jurídica, às fls. 30/31.
PROC. Nº E-10/005/7751/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº551/19 - ASJUR/DETRRO da Assessoria Jurídica, às fls.29/30.
PROC. Nº E-10/005/7756/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº554/19 - ASJUR/DETRRO da Assessoria Jurídica, às fls.29/30.
PROC. Nº E-10/005/7757/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº553/19 - ASJUR/DETRRO da Assessoria Jurídica, às fls.29/30.
PROC. Nº E-10/005/7758/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº552/19 - ASJUR/DETRRO da Assessoria Jurídica, às fls.30/31.
PROCESSOS Nºs E-10/005/101547/2018 e **E-10/005/102072/2018** - **AUTORIZO** os parcelamentos de débitos, nos termos da Portaria DETRO/PRES nº1339/2017.

Id: 2189363

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

ATA DA 18ª REUNIÃO REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2019

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: Rápido Macaense LTDA. - E-10/005/108370/2018 - AI D 732601; Empresa de Transportes Flores LTDA. - E-10/005/111470/2018 - AI D 671965; José Antônio da Silva Nascimento - E-10/005/111562/2018 - AI D 720053; T.B Transporte Branco LTDA. EPP- E-10/005/3724/2019- AI D 726297; Viacção Penedo LTDA. - E-10/005/4314/2019 - AI D 728805; Evanil Transportes e Turismo LTDA.- E-10/005/4739/2019- AI D 710753; Viacção Teresópolis e Turismo LTDA.- E-10/005/8516/2019- AI D 678877- E-10/005/8517/2019- AI D 678878; Empresa de Transportes Limousine Carioca S.A.- E-10/005/8541/2019- AI D 686907; Transportadora Tinguá LTDA.- E-10/005/8545/2019- AI D 736874. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 18ª reunião da CPJR.

Id: 2189252

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade**

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAS Nº 21 DE 19 DE JUNHO DE 2019

RECONHECE E APROVA O PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA FLORA ENDÊMICA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTABELECE SEU OBJETIVO GERAL, METAS, AÇÕES, PRAZO DE EXECUÇÃO, ABRANGÊNCIA, FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 8 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, particularmente aqueles explicitados nos arts. 7º, alínea "b" e "c"; 8º, alínea "f"; e 9º, alínea "c"; e ainda os objetivos e as metas estabelecidos pela Estratégia Global para a Conservação de Plantas - GSPC, no âmbito da CDB;

- a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de es-

pécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

- a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

- a Resolução CONEMA nº 80, de 24 de maio de 2018, da Secretaria de Estado do Ambiente que reconhece a Lista Oficial de Espécies Endêmicas Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo da Resolução em questão;

- o estudo participativo realizado pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) em parceria com o Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFlora/JBRJ/MMA) e a publicação do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Flora Endêmica Ameaçada de Extinção do estado do Rio de Janeiro; e

- o disposto no Processo Administrativo nº E-07/ 001.344/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional (PAN) para a Conservação da Flora Endêmica Ameaçada de Extinção do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Anexo I da presente Resolução, que estabelece as Ações para a conservação das espécies endêmicas ameaçadas de extinção do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O PAN da flora endêmica ameaçada de extinção do Rio de Janeiro tem como objetivo geral melhorar o estado de conservação e o conhecimento sobre as espécies endêmicas ameaçadas de extinção do Rio de Janeiro, aumentando sua proteção assim como a conectividade entre os remanescentes de vegetação nativa, envolvendo diferentes atores sociais e mitigando os impactos diretos e indiretos causados pelos principais vetores de pressão que incidem sobre a flora fluminense até o ano de 2022.

§ 1º - Para atingir o objetivo geral previsto no PAN da flora endêmica ameaçada de extinção do Rio de Janeiro, foram estabelecidas 46 ações, distribuídas em 4 (quatro) metas transversais e outras metas específicas por Regiões Hidrográficas, assim discriminadas:

I - elaborar e fortalecer políticas públicas para a gestão e a conservação das espécies endêmicas ameaçadas de extinção do estado do Rio de Janeiro;

II - desenvolver capacidades humanas e institucionais e conscientizar a população visando a conservação das espécies ameaçadas de extinção endêmicas do Rio de Janeiro;

III - realizar pesquisas que gerem o aumento do conhecimento sobre as espécies ameaçadas de extinção e sobre os impactos dos vetores de pressão sobre as populações dessas espécies;

IV - realizar ações diretas ou indiretas para o manejo das populações das espécies ameaçadas de extinção endêmicas do estado e seus habitats.

§ 2º - PAN da flora endêmica ameaçada de extinção do Rio de Janeiro terá duração de 5 (cinco) anos, com revisões anuais a partir da data de publicação desta Portaria e, se houver necessidade, poderá ser estendido por mais 5 (cinco) anos.

§ 3º - O PAN da flora endêmica ameaçada de extinção do Rio de Janeiro beneficiará as espécies ameaçadas de extinção reconhecidas pela Resolução CONEMA nº 80, de 24 de maio de 2018.

§ 4º - Além das espécies constantes nos anexos 1 e 2 da Resolução CONEMA nº 80, de 24 de maio de 2018, serão alvo de ações de conservação a espécie *Pteris limae* (Pteridaceae).

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) a coordenação e supervisão da implementação do PAN.

Parágrafo Único - Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN da flora endêmica ameaçada de extinção do Rio de Janeiro será instituído o Grupo de Assessoramento Técnico do PAN, em Resolução própria.

Art. 4º - O presente PAN está disponível para acesso na página eletrônica da SEAS e do Instituto Estadual do Ambiente, onde deverá ser mantido e atualizado.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019

ANA LUCIA SANTORO
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO DA FLORA ENDÊMICA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Meta 1. Formular e fortalecer políticas públicas para o manejo e a conservação de espécies endêmicas ameaçadas de extinção do estado do Rio de Janeiro

ID	Ação	Prioridade
AT1.1	Listar e registrar as espécies ameaçadas de extinção no Registro Nacional de Cultivares (RNC), a fim de viabilizar a produção e a comercialização.	1
AT1.2	Apoiar a SEAS e o INEA com aporte de dados sobre as espécies ameaçadas de extinção e as áreas prioritárias para conservação, para implementação dos planos municipais de conservação da Mata Atlântica.	3
AT1.3	Divulgar o PAN e suas ações para os Comitês das Bacias Hidrográficas, buscando articular a inclusão das ações no planejamento de gestão das RHs.	1
AT1.4	Elaborar propostas de criação ou ampliação das UCs a partir das áreas prioritárias para conservação das espécies endêmicas ameaçadas de extinção do estado do Rio de Janeiro.	2
AT1.5	Submeter projetos buscando apoio financeiro para a implementação de ações de restauração da Mata Atlântica fluminense, considerando as áreas prioritárias para conservação das espécies endêmicas ameaçadas.	1
AT1.6	Incluir das áreas prioritárias para conservação das espécies endêmicas no "Projeto Olho no Verde" do governo estadual, a fim de aumentar a fiscalização em relação ao desmatamento e às queimadas nessas áreas.	3

Meta 2. Desenvolver capacidades humanas e institucionais e incentivar a conscientização para conservação das espécies ameaçadas de extinção endêmicas do estado do Rio de Janeiro

ID	Ação	Prioridade
AT2.1	Capacitar e instruir o corpo técnico dos órgãos licenciadores para o uso dos dados do CNCFlora/JBRJ sobre as espécies ameaçadas de extinção e as áreas prioritárias. OBS: Esta ação deve ser reforçada para a RH IV (Piabonha), principalmente no que diz respeito ao licenciamento ambiental de Pequenas Centrais Hidroelétricas (PCHs).	1
AT2.2	Ministrar cursos e palestras, principalmente para analistas e gestores de UCs, abordando o manejo de Espécies Exóticas Invasoras (EEI).	2
AT2.3	Elaborar conteúdo de educação e conscientização ambiental com foco na conservação de espécies endêmicas ameaçadas de extinção para ser aplicada em escolas, preferencialmente em articulação com a Secretaria de Educação do estado.	3
AT2.4	Elaborar e distribuir material informativo sobre as espécies endêmicas ameaçadas de extinção com ocorrência nas UCs.	2
AT2.5	Incluir dados e orientações relevantes sobre as espécies endêmicas ameaçadas de extinção nos planos de manejo que estão em fase de elaboração/revisão.	2

Meta 3. Desenvolver pesquisa sobre as espécies endêmicas ameaçadas de extinção e sobre os impactos dos vetores de pressão que incidem nas populações dessas espécies.

ID	Ação	Prioridade
AT3.1	Realizar expedições científicas para a coleta de material botânico, marcação de matrizes e levantamento de informações sobre as espécies endêmicas ameaçadas de extinção e espécies com Dados Insuficientes (DDs), não se restringindo a remanescentes dentro de UCs. OBS: Essa ação deve ser reforçada para a RH IX (Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana), com foco nos remanescentes fora de UC.	1
AT3.2	Pesquisar técnicas de germinação, propagação e conservação ex situ das espécies endêmicas ameaçadas de extinção do estado do Rio de Janeiro.	2
AT3.3	Identificar as Espécies Exóticas Invasoras (EEI) e mapear o impacto sobre a flora endêmica ameaçada de extinção e definir as localidades prioritárias para o manejo.	2

Meta 4. Realizar ações diretas ou indiretas para o manejo de populações de espécies ameaçadas de extinção endêmicas do estado do Rio de Janeiro e seus habitats.

ID	Ação	Prioridade
AT4.1	Aumentar a representatividade das espécies endêmicas ameaçadas nas coleções ex situ dos jardins botânicos e hortos, incluindo aquelas com uso e de interesse econômico.	1